



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 049/2024

Vila Pavão/ES, 11 de outubro de 2024.

DO: Prefeito Municipal de Vila Pavão

AO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Pela presente, muito nos honra submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres Membros desta Casa de Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 049/2024, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Vila Pavão para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei 4.320/1964 e Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei ora encaminhado, tempestivamente, na forma do art. 98, § 12ª LOM, foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Nesse diapasão, acreditando numa discussão democrática entre os Poderes, confiamos que a proposta orçamentária em apreço seja analisada e aprovada por esta Casa, de forma que uma vez sancionada tenha regular vigência no exercício de 2025.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma como redigido, tendo em vista que elaborado com observância às leis vigentes, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 049/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos para o exercício de 2025, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 48.876.600,00 (quarenta e oito milhões e oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes da receita corrente e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA CORRENTE	
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R\$ 1.390.019,93
b) Receita de Contribuições	R\$ 725.484,76
c) Receita Patrimonial	R\$ 468.421,16
d) Transferência Corrente	R\$ 51.558.632,62
e) Outras Receitas Correntes	R\$ 114.177,67
SUBTOTAL	R\$ 54.256.736,14
f) Dedução FUNDEB	R\$ 6.375.531,12
SOMA	R\$ 47.881.205,02

II – RECEITA DE CAPITAL	
a) Operações de crédito	R\$ 117.105,29
b) Alienação de Bens	R\$ 80.509,89
c) Transferência de capital	R\$ 797.779,80
SUBTOTAL	R\$ 995.394,98
SOMA	R\$ 48.876.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, seguindo os Órgãos de Governo:

10 – CÂMARA MUNICIPAL	
11 – Câmara Municipal	R\$ 2.275.482,42
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
020 – Gabinete do Prefeito	R\$ 914.550,00
030 – Assessoria Técnica	R\$ 423.800,00
040 – Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos	R\$ 3.029.401,83
050 – Sec. Mun. De Finanças e Orçamento.	R\$ 1.370.499,37
060 – Sec. Mun. Obras, Transportes e Serviços Urbanos.	R\$ 6.533.534,86
070 – Sec. Mun. de Educação	R\$ 13.135.566,91
090 – Sec. Mun. de Assistência Social	R\$ 2.355.900,00
099 – Reserva de Contingência	R\$ 1.436.436,14
100 – Sec. Mun. de Meio Ambiente	R\$ 2.165.359,21
110 – Sec. Mun. de Agricultura	R\$ 4.702.922,97
120 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	R\$ 506.500,00
130 – Sec. Mun. de Cultura e Turismo	R\$ 410.575,68
140 – Sec. Mun. de Esportes e Lazer	R\$ 331.500,00
150 – Controle Interno	R\$ 200.550,00
160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
088 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 9.084.020,61
TOTAL	R\$ 48.876.600,00

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivos, Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais consolidadas no orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, independente da fonte de recurso prevista para a despesa. A movimentação de dotações entre fontes de recursos de uma mesma ficha orçamentaria, por não se tratar de alteração do orçamento não abate no saldo autorizado constante deste inciso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



II – Até o valor total do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964. Os recursos para fazerem face a essa suplementação decorrerão de convênios, emendas parlamentares e outros recursos além do previsto.

III – Até o valor total do superávit financeiro por fonte de recurso apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e parecer consulta 012/2018 do TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

IV – Até o limite de 100% (Cem por cento) do recurso de convênio firmados no exercício conforme parecer consulta TCE-ES nº 028/2014.

Art. 5º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre ações de expansão.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativa para desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 7º. Fica o Poder executivo Municipal observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizada a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções as entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem no exercício de 2025 inclusões e alterações que se fizerem necessárias de acordo com o Plano de Contas e codificações de fontes de recursos em conformidades com as normas estabelecidas pelo STN (Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis) e TCE-ES.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos em que for parte o Município de Vila Pavão, objetivando a quitação de débitos e de créditos e/ou cumprimento de obrigações, observando o disposto na Lei nº 1.149/2018.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a fazer as adequações quando necessárias nas codificações de receita, despesa e fonte de recursos para atender as exigências da STN e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 12. Fica adequado o programa, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2024/2025, com a programação constante nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da Administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 13. Integram-se para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei os Anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2024.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 2bd5967d-55cb-407c-b186-991cfc78c38f
Projeto de Lei Nº 000049/2024